

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT – 2025/2026, que entre si firmam, de um lado, **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e ENGIE TRADING COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**, doravante denominadas Empresas ou Empresa, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS - SINERGIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE LAGES - STIEEL, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – SINDIELETO/MG, SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS, DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO – SENERGISUL, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS – SINERGIA/CAMPINAS, SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA – SINERGIA/BA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTERN, SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDELETO/CE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ELETRICIDADE NO ESTADO DE TOCANTINS – STEET, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG; SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DO MARANHÃO – STIU/MA, SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DO AMAPÁ - STIUAP e CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS - CNU**, doravante denominados Sindicatos, neste ato representados por seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira - Vigência e Data Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data base da categoria em 1º de novembro.

Cláusula Segunda – Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das empresas acordantes, abrangerá todos os empregados da categoria Eletricitário e os Diretores empregados da Engie Brasil Energia S.A., com abrangência interestadual.

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial

A remuneração dos empregados da ENGIE Brasil Energia S.A. e da ENGIE Trading Comercializadora de Energia Ltda., será reajustada em 4,68% (quatro, vírgula sessenta e oito por cento).

Parágrafo único: O reajuste previsto no caput não se aplica aos Diretores empregados da Engie Brasil Energia S.A. integrantes da Diretoria Estatutária, por possuírem política de remuneração definida pelo Conselho de Administração da empresa e aos Diretores da Engie Trading Comercializadora de Energia Ltda.

Cláusula Quarta - Pagamento de Salário

As Empresas pagarão o salário dos seus empregados até o último dia útil do mês de competência.

Cláusula Quinta - Desconto na Folha de Pagamento

As Empresas manterão o atual sistema de desconto no salário dos empregados ou no benefício do empregado junto à PREVIG, dos valores decorrentes de: seguros contratados por meio de terceiros, telefonemas particulares, participação do empregado na aquisição de medicamentos, vale alimentação, associações de empregados, contribuições ao fundo de previdência privada, mensalidades sindicais e contribuições assistenciais, empréstimos junto a PREVIG e saldos devedores oriundos do Plano de Auxílio Financeiro e Recuperação da Saúde.

Cláusula Sexta - Despesas Administrativas da PREVIG - Plano de Contribuição Definida - CD

As Empresas manterão, durante a vigência deste acordo, a cobertura das despesas administrativas da PREVIG relativas ao Plano de Contribuição Definida – CD, incidentes sobre a parcela do patrimônio vertido para este plano através de migração do Plano de Benefício Definido.

Parágrafo Único: Para o patrimônio aportado ao plano após a data de migração, bem como para os novos participantes, as despesas administrativas serão as estabelecidas no regulamento do Plano.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa, Jurandir da Silva Oliveira, Emerson Andrada Leite, Zeloir Andrade Guimarães, Julia Margarida Andrade do Espírito Santo, Claudinei Donizeti Ceccato, João Maria de Oliveira, José Carlos Dutra, Sophie Brigitte Sylviane Angrand Quarre De Verneuil, José Raimundo de Freitas Costa, Darlan da Silva Oliveira, Pierre Auguste Gratien Leblanc, Francisco Pereira da Conceição, Jedilson Santa Bárbara de Oliveira, José Fernandes de Sousa, Guilherme Slovinski Ferrari e Marcos Keller Amboni.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B5A3-0BBE-18DE-32F4.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa, Jurandir da Silva Oliveira, Emerson Andrada Leite, Zeloir Andrade Guimarães, Julia Margarida Andrade do Espírito Santo, Claudinei Donizeti Ceccato, João Maria de Oliveira, José Carlos Dutra, Sophie Brigitte Sylviane Angrand Quarre De Verneuil, José Raimundo de Freitas Costa, Darlan da Silva Oliveira, Pierre Auguste Gratien Leblanc, Francisco Pereira da Conceição, Jedilson Santa Bárbara de Oliveira, José Fernandes de Sousa, Guilherme Slovinski Ferrari e Marcos Keller Amboni. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B5A3-0BBE-18DE-32F4.

Cláusula Sétima - Adiantamento do 13º Salário

As Empresas farão um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal (13º salário) junto com o pagamento do salário do mês de julho, para aqueles empregados que não tenham gozado férias no primeiro semestre, excetuando-se aqueles empregados que se manifestarem contrários, condicionado à disponibilidade de caixa das Empresas.

Parágrafo Único: Aquele empregado que se opuser ao adiantamento receberá o valor total do 13º Salário em parcela única, a ser paga no mês de dezembro.

Cláusula Oitava - Substituição de Empregado

As Empresas pagarão Gratificação de Substituição ao empregado que for formalmente convocado pela Empresa para substituir integralmente as atividades de um empregado, ocupante de cargo com maior complexidade, ausente de suas atividades quando o afastamento do titular for igual ou superior a 20 (vinte) dias, acumulados ou não. No caso de períodos acumulados, nenhum dos períodos pode ser inferior a 10 (dez) dias. Sempre que for efetuado o referido pagamento, o período será zerado, devendo o empregado substituto realizar novos períodos iguais ou superiores a 20 (vinte) dias, acumulados ou não, para ter direito ao benefício, não podendo nenhum dos períodos ser inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro: Quando o empregado substituído perceber Gratificação de Função e o substituto não a perceber, este receberá a Gratificação de Função no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu salário base, durante o período que exercer as funções do substituído, sendo garantido no mínimo 80% (oitenta por cento) da faixa da remuneração do empregado substituído, com a gratificação de função inclusa. Neste caso, aplicam-se para o substituto todos os preceitos válidos para os empregados da carreira gerencial das Empresas durante o período de substituição.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado substituto e o empregado substituído perceberem Gratificação de Função, o empregado substituto receberá o valor correspondente à diferença da sua remuneração e o valor inicial da grade salarial do empregado substituído, sendo-lhe garantido um ganho mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao seu salário base.

Parágrafo Terceiro: Quando o empregado substituído e o empregado substituto forem da carreira Técnica ou Administrativa, sem recebimento de gratificação de função, o empregado substituto receberá o valor correspondente à diferença da sua remuneração e o valor inicial da grade salarial do empregado substituído, sendo-lhe garantido um ganho mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao seu salário base.

Parágrafo Quarto: Quando se tratar de ocupação temporária de função, em local que ainda não possua empregado titular para a função ou em projetos em fase de comissionamento, aplicam-se as regras dos parágrafos 1º, 2º ou 3º conforme o caso, como se titular houvesse.

Cláusula Nona - Hora Extra

Fica acordado entre as partes que todas as horas consideradas como extraordinárias, serão remuneradas com os adicionais previstos em lei, ou seja, acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as horas extraordinárias realizadas em dias normais de trabalho e de 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias efetuadas em domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: Os empregados somente poderão realizar horas extraordinárias quando formalmente autorizados pelas Empresas.

Parágrafo Segundo: No caso de empregado em regime especial de trabalho (turno ininterrupto de revezamento), serão consideradas as condições estabelecidas na Cláusula Vigésima Oitava no que complementar.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que, por conveniência das Empresas, ficarem a sua disposição em regime de trabalho extraordinário até às 23h59, terão abonadas as primeiras horas de trabalho de sua próxima jornada necessárias à preservação do descanso intervalar de 11 (onze) horas.

Parágrafo Quarto: Nos casos em que o serviço extraordinário for realizado entre à 0 (zero) hora e 5 horas das Empresas abonarão o expediente matutino. As Empresas também abonarão o período vespertino, se mencionado serviço for realizado após as 20 horas e se estender por mais de 8 (oito) horas contínuas.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B5A3-0BBE-18DE-32F4.

Parágrafo Quinto: Nos casos em que ocorrer necessidade imperiosa, por motivo de força maior, para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, poderão não ser observado o princípio do descanso intervalar de 11 (onze) horas.

Parágrafo Sexto: As Empresas manterão, durante a vigência deste Acordo, o pagamento de até 100% (cem por cento) das horas extras realizadas. Entretanto, a critério do empregado, as horas extras realizadas, bem como as horas de sobreaviso, poderão ser destinadas à compensação, desde que não haja acumulação de mais de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Sétimo: As horas gastas nos deslocamentos para viagens a serviço, fora do expediente normal de trabalho, serão consideradas como extras e remuneradas com os acréscimos previstos.

Parágrafo Oitavo: As horas gastas nos deslocamentos em viagens de treinamento e na realização destes, fora do expediente normal de trabalho, não serão consideradas como extra, exceto nos casos de eventos obrigatórios da CIPA, reciclagem de Operadores e outros eventos de participação obrigatória. Nestes casos deverá haver uma convocação formal das Empresas, informando da participação obrigatória.

Parágrafo Nono: Os 10 (dez) minutos antes do início e após o término da jornada de Trabalho não serão considerados horas extras, salvo mediante autorização formal das Empresas para realização de horas extraordinárias. Para os empregados com serviço em turno de revezamento será adotado o critério estabelecido na Cláusula Vigésima Oitava - Parágrafo Sétimo.

Parágrafo Décimo: Para os empregados que utilizam o sistema de horário móvel, a permanência nas instalações das Empresas fora do horário estabelecido para a jornada diária de trabalho não se constitui horas extras, exceto quando formalmente autorizados pelas Empresas. Eventuais tempos adicionais, neste caso, serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse do empregado.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os signatários do presente instrumento expressamente autorizam a realização de jornada extraordinária pelos empregados, quando houver solicitação formal das Empresas, em conformidade com o artigo 59, caput, da CLT.

Parágrafo Décimo Segundo: Por solicitação expressa do empregado, as Empresas pagarão o saldo de horas extras acumulado para compensação, conforme estabelecido no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Terceiro: O pagamento das horas extras realizadas no mês será efetuado até o mês subsequente à realização destas, juntamente com o pagamento do salário dos empregados.

Cláusula Décima - Prorrogação do Adicional Noturno

As Empresas efetuarão o pagamento da prorrogação do Adicional Noturno até o horário de término do Turno Noturno, ou seja, até às 6h30min, 7h, 7h30min ou 8h, conforme o horário de turno praticado em cada localidade durante a vigência deste Acordo.

Cláusula Décima Primeira - Contribuição sobre a Parcela do Bônus Gerencial no Plano CD

Quando do pagamento do Bônus Gerencial pago pelo cumprimento das metas anuais das Unidades Organizacionais, do exercício de 2025, caso o empregado faça uma contribuição de até 7% (sete por cento) do valor recebido, as Empresas também farão uma contribuição do mesmo valor no Plano de Contribuição Definida - CD do empregado.

Cláusula Décima Segunda - Contribuição Básica do Plano de Contribuição Definida – CD

As Empresas manterão, durante a vigência deste acordo, uma contribuição adicional aos 2% (dois por cento) estabelecidos no regulamento, no plano CD da PREVIG, no valor de 1% (hum por cento) ou 3% (três por cento) do salário de contribuição inferior ao valor da Unidade de Referência PREVIG – URP, desde que o empregado também faça uma contribuição no mesmo valor.

Cláusula Décima Terceira - Contribuição sobre a Parcela da PLR no Plano de Contribuição Definida – CD

Quando do pagamento da PLR do exercício de 2025, caso o empregado faça uma contribuição de até 7% (sete por cento) do valor recebido, as Empresas também farão uma contribuição do mesmo valor no Plano CD do empregado.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa, Jurandir da Silva Oliveira, Emerson Andrada Leite, Zeloir Andrade Guimarães, Julia Margarida Andrade do Espírito Santo, Claudinei Donizeti Ceccato, João Maria de Oliveira, José Carlos Dutra, Sophie Brigitte Sylviane Angrand Quarre De Verneuil, José Raimundo de Freitas Costa, Darlan da Silva Oliveira, Pierre Auguste Gratien Leblanc, Francisco Pereira da Conceição, Jedilson Santa Bárbara de Oliveira, José Fernandes de Sousa, Guilherme Slovinski Ferrari e Marcos Keller Amboni.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B5A3-0BBE-18DE-32F4.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa, Jurandir da Silva Oliveira, Emerson Andrada Leite, Zeloir Andrade Guimarães, Julia Margarida Andrade do Espírito Santo, Claudinei Donizeti Ceccato, João Maria de Oliveira, José Carlos Dutra, Sophie Brigitte Sylviane Angrand Quarre De Verneuil, José Raimundo de Freitas Costa, Darlan da Silva Oliveira, Pierre Auguste Gratien Leblanc, Francisco Pereira da Conceição, Jedilson Santa Bárbara de Oliveira, José Fernandes de Sousa, Guilherme Slovinski Ferrari e Marcos Keller Amboni. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B5A3-0BBE-18DE-32F4.

Cláusula Décima Quarta - Participação nos Lucros e/ou Resultado – PLR

A partir do exercício 2025 as Empresas concederão aos seus empregados Participação nos seus Lucros e/ou Resultados conforme estabelecido em acordo específico, mantendo a negociação junto aos Sindicatos.

Cláusula Décima Quinta - Auxílio Refeição/Alimentação

O valor facial do vale refeição/alimentação será de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais).

Parágrafo Primeiro: O auxílio abrangerá todos os meses do ano e será composto por 22 (vinte e dois) vales por mês. Os vales poderão ser substituídos por cartão eletrônico.

Parágrafo Segundo: As Empresas manterão o crédito do Auxílio Refeição/Alimentação até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo Terceiro: A título de participação neste benefício, os empregados contribuirão mensalmente com R\$ 0,01 (um centavo), para fins de pagamento Vale Refeição/Alimentação que será descontado diretamente no contracheque.

Parágrafo Quarto: Excepcionalmente, até 19 de dezembro de 2025, as Empresas concordam em conceder (hum) bloco/recarga extra de vale refeição/alimentação com 22 unidades no valor facial de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) aos empregados ativos na data do crédito.

Parágrafo Quinto: Excepcionalmente, até 01 de fevereiro de 2026, as Empresas concordam em conceder (hum) bloco/recarga extra de vale refeição/alimentação com 22 unidades no valor facial de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) aos empregados ativos na data do crédito.

Parágrafo Sexto Excepcionalmente, até 01 de maio de 2026, as Empresas concordam em conceder 1 (hum) bloco/recarga extra de vale refeição/alimentação com 22 unidades no valor facial de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) aos empregados ativos na data do crédito.

Cláusula Décima Sexta - Vale Transporte

As Empresas fornecerão Vale Transporte a todos os empregados que atendam às exigências legais estabelecidas com esta finalidade.

1 - O benefício do Vale Transporte, na forma prevista no caput e no parágrafo terceiro, não possui natureza salarial para qualquer fim ou efeito e o tempo de deslocamento dos empregados não será, em nenhuma hipótese, considerado como horário à disposição das Empresas, não gerando, portanto, qualquer pagamento a título de hora trajeto.

2 - Os empregados interessados e as entidades sindicais que os representam concordam que o horário despendido no trajeto residência-trabalho-residência não integrará a jornada de trabalho, nos termos do artigo 58, § 2º da CLT, ou seja, não dará direito à percepção de horas trajeto.

3 - Também convencionam que o custo assumido pelas Empresas não constitui salário in natura, conforme estabelece o artigo 458, § 2º, III da CLT, sendo este benefício concedido com o objetivo de facilitar para o empregado o seu deslocamento até o local de trabalho.

4 - O estabelecido nesta cláusula aplica-se também nas situações em que o transporte for contratado diretamente pelas Empresas, para atender vontade dos empregados manifesta neste Acordo Coletivo, pelas entidades sindicais que os representam.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados lotados nas Usinas Hidrelétricas Passo Fundo - UHPF; Itá - UHMA; Machadinho - UHMA; Salto Santiago - UHSS; Salto Osório - UHSO, Cana Brava - UHCB, São Salvador - UHSA, , Jaguará - UHJA (empregados residentes em Sacramento e Rifaina), Campo Largo, Umburanas, Usina Hidrelétrica Cachoeira Caldeirão e Usina Hidrelétrica Jari, o serviço de transporte será concedido em atendimento ao pedido dos empregados, uma vez que propicia facilidade na condição de deslocamento e diminuição de custos para os mesmos. Nestes casos, e considerando que esta concessão pode inviabilizar a manutenção ou criação de transporte no local, não gerará, portanto, qualquer pagamento a título de hora trajeto.

Parágrafo Segundo: Para os empregados lotados na Sede das Empresas, o Vale Transporte será concedido nos termos da legislação específica.

Parágrafo Terceiro: A título de participação no custo deste benefício, o desconto previsto em lei de até 6% (seis por cento) será reduzido para R\$ 0,01 (um centavo) na vigência deste acordo.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B5A3-0BBE-18DE-32F4.

Parágrafo Segundo: O complemento será imediatamente cancelado quando o empregado for considerado apto ao trabalho ou permanentemente inapto para o trabalho, tendo em vista a função que executava nas empresas. Referida avaliação será realizada pela área médica, ou profissional designado, de acordo com critérios médicos próprios, sem vinculação à legislação da Previdência Social. As Empresas não admitirão pedido de prorrogação do benefício ou reconsideração da avaliação médica.

Parágrafo Terceiro: Em todos os casos, em havendo o pagamento indevido do benefício, o empregado ficará obrigado a devolver tais valores, autorizando expressamente o desconto em Folha de Pagamento ou a cobrança judicial.

Parágrafo Quarto: O empregado aposentado, que esteja afastado do trabalho por motivo de doença ou acidente, para fazer jus à complementação, deverá assinar documento se comprometendo a não desempenhar qualquer atividade laborativa.

Cláusula Vigésima – Seguro de Vida

As Empresas manterão uma apólice de seguro de vida em grupo totalmente custeada pelas Empresas, abrangendo todos os empregados, cujo valor não será considerado de natureza salarial para nenhum efeito.

Cláusula Vigésima Primeira - Seguro Fiança Moradia

As Empresas incluirão nos seus Manuais de Gestão de Pessoas o disposto nesta cláusula.

Cláusula Vigésima Segunda - Rescisão do Contrato de Trabalho

As Empresas procederão as homologações das rescisões contratuais de seus empregados pertencentes às categorias representadas pelos sindicatos signatários deste Acordo, perante estes, quando desligados após (um) ano de contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Somente em caráter excepcional as homologações das rescisões contratuais se operarão perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE.

Parágrafo Segundo: O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º do art. 477 da CLT, na forma da Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017.

Parágrafo Terceiro: As Empresas apresentarão, no ato de homologação das Rescisões de Contrato de Trabalho que vierem a ocorrer, a série histórica de horas-extras que compõem a média sobre Aviso Prévio, Férias e 13º Salário.

Parágrafo Quarto: A homologação das rescisões dos empregados representados pela Confederação Nacional dos Urbanitários somente ocorrerá mediante a apresentação de procuração outorgada pela referida Confederação para a entidade Sindical de primeiro grau.

Parágrafo Quinto: A homologação das rescisões dos empregados poderá ser realizada à distância, mediante a utilização de meios telemáticos.

Cláusula Vigésima Terceira – Alteração das Normas de Gestão Empresarial

Qualquer alteração nos Manuais de Pessoal ou nas Normas de Gestão de Recursos Humanos, em itens incorporados a estes instrumentos por força de Acordo Coletivo, será negociada com as Entidades Sindicais.

Cláusula Vigésima Quarta - Compensação Coletiva

As horas referentes às jornadas de trabalho em horário comercial, dos dias abaixo relacionados, serão compensadas de acordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula:

21/11/2025	Sexta-Feira após Dia Nacional de Zumbi dos Palmares e da Consciência Negra
26/12/2025	Sexta-Feira após Natal

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa, Jurandir da Silva Oliveira, Emerson Andrada Leite, Emerson Andrada Guimarães, Julia Margarida Andrada de Espirito Santo, Claudinei Donizeti Ceccato, João Maria de Oliveira, José Carlos Dutra, Copinhe Brigitte Sylviane Angrand Guarné De Venedi, José Raimundo de Freitas Costa, Darlan da Silva Oliveira, Pierre Auguste Gratien Leblanc, Francisco Pereira da Conceição, Jedilson Santa Bárbara de Oliveira, José Fernandes de Sousa, Guilherme Slovinski Ferrari e Marcos Keller Amboni.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B5A3-0BBE-18DE-32F4.

16/02/2026	Segunda-Feira que antecede o Carnaval
18/02/2026	Quarta-Feira de Cinzas – (Período Vespertino)
20/04/2026	Segunda-Feira que antecede Tiradentes
05/06/2026	Sexta-Feira após Corpus Christi

Parágrafo Primeiro: Na Sede das Empresas, o acréscimo nas jornadas diárias será de no máximo 2 (duas) horas, dentro da faixa flexível, no caso de horário móvel, e deverão ser efetuadas sempre em até 180 (cento e oitenta) dias após o dia compensado, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do dia compensado. A compensação diária ocorrerá no início ou no término de cada período de trabalho, sendo que nos casos de horário não móvel poderá começar com antecedência máxima de 1 (uma) hora em relação ao início do primeiro expediente e terminar até no máximo 1 (uma) hora depois de encerrado o último expediente do dia.

Parágrafo Segundo: Nas Áreas descentralizadas, poderão ser estabelecidas outras formas de compensação, desde que de comum acordo entre as Empresas e os empregados envolvidos em cada localidade.

Parágrafo Terceiro: A compensação será correspondente ao número de horas/dia da jornada de trabalho de cada empregado, não sendo possível a compensação para empregado em turno de revezamento.

Parágrafo Quarto: Os empregados, que por necessidade do serviço, trabalharem nestes dias, não serão incluídos no sistema de compensação. Neste caso, poderão folgar, mediante compensação, em outro dia de sua escolha, desde que previamente acordado com a gerência.

Parágrafo Quinto: Não serão consideradas para efeito de compensação as até 4 (quatro) horas/mês de ausência ao mês, concedidas pelas Empresas para que o empregado possa tratar de seus assuntos particulares em horário comercial (estas ausências devem ser previamente agendadas com o gerente local).

Parágrafo Sexto: Na hipótese de o empregado não efetuar a compensação das horas devidas, as horas não quitadas serão descontadas de eventual saldo de horas extras a folgar ou, em último caso, descontadas na folha de pagamento.

Parágrafo Sétimo: A compensação será opcional por localidade e deverá abranger todos os empregados, excetuando-se os que trabalham em turno de revezamento ou que por necessidade do serviço não possam efetuar a compensação.

Parágrafo Oitavo: A compensação do dia 05/06/2026 (sexta-feira após o dia de Corpus Christi) será aplicada apenas para as localidades onde o Município decretar esta data como feriado. A manutenção desta data no sistema de compensação irá depender, nos próximos exercícios do número de compensações do ano.

Parágrafo Nono: A Empresa observará, em relação à totalidade dos empregados lotados na UHMI – Usina Hidrelétrica Miranda, o calendário de feriados do Município de Uberlândia/MG e não mais o calendário de feriados do Município de Indianópolis.

Parágrafo Décimo: Esta cláusula será ajustada a eventuais alterações na legislação que modifiquem a atual situação em relação aos feriados oficiais, bem como nos casos em que alterem as tratativas atinentes à compensação de jornadas.

Cláusula Vigésima Quinta - Horas Abonadas/Compensáveis

As Empresas manterão, durante a vigência deste Acordo, para que o empregado possa tratar exclusivamente de seus assuntos particulares em horário comercial, as até 4 (quatro) horas/mês abonadas para os empregados do horário comercial das Áreas Descentralizadas e as até 4 (quatro) horas/mês, mediante compensação, utilizadas pelos empregados da Sede. As eventuais ausências citadas nesta cláusula deverão ser previamente comunicadas ao Gerente do empregado.

Parágrafo Único: Os empregados que não utilizarem as horas definidas no Caput acima em um determinado mês, poderão utilizar referidas horas em outro mês, limitando em 8 (oito) horas, para tratar de assuntos particulares.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa, Jurandir da Silva Oliveira, Emerson Andrada Leite, Zeloir Andrade Guimarães, Julia Margarida Andrade do Espírito Santo, Claudinei Donizeti Ceccato, João Maria de Oliveira, José Carlos Dutra, Sophie Brigitte Sylviane Angrand Quarre De Verneuil, José Raimundo de Freitas Costa, Darlan da Silva Oliveira, Pierre Auguste Gratien Leblanc, Francisco Pereira da Conceição, Jedilson Santa Bárbara de Oliveira, José Fernandes de Sousa, Guilherme Slovinski Ferrari e Marcos Keller Amboni.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B5A3-0BBE-18DE-32F4.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa, Jurandir da Silva Oliveira, Emerson Andrada Leite, Zeloir Andrade Guimarães, Julia Margarida Andrade do Espírito Santo, Claudinei Donizeti Ceccato, João Maria de Oliveira, José Carlos Dutra, Sophie Brigitte Sylviane Angrand Quarre De Verneuil, José Raimundo de Freitas Costa, Darlan da Silva Oliveira, Pierre Auguste Gratien Leblanc, Francisco Pereira da Conceição, Jedilson Santa Bárbara de Oliveira, José Fernandes de Sousa, Guilherme Slovinski Ferrari e Marcos Keller Amboni. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B5A3-0BBE-18DE-32F4.

Cláusula Vigésima Sexta - Compensação de Horas para Estudante

Ao estudante matriculado em curso universitário ou técnico de 2º grau regular noturno, será permitida a compensação das horas ausentes para frequência às disciplinas obrigatórias do semestre, ministradas somente no período matutino ou vespertino, sem prejuízo das suas atividades na Empresa.

Cláusula Vigésima Sétima - Horas a Compensar

Se houver necessidade imperiosa por parte dos empregados para faltarem ao serviço e os mesmos não tiverem saldo de horas para compensar as horas ausentes, limitadas em 24 (vinte e quatro) horas/ mês, poderão ser compensadas, até o mês seguinte ao da falta, de acordo com programação a ser estabelecida com o gerente de cada Unidade Organizacional.

Cláusula Vigésima Oitava - Turno Ininterrupto de Revezamento

Fica acordado entre as partes que, para cumprir a jornada de trabalho de 24h diárias, a Empresa adotará, por manifestação de vontade expressa através de Assembleia Geral da categoria específica, realizada em todas as Áreas envolvidas, 3 (três) Turnos Ininterruptos de Revezamento de 8 (oito) horas em cada turno, com 5 (cinco) turmas e de acordo com as tabelas elaboradas pelos próprios Operadores e aprovadas pela Empresa (escala de turno) existentes em cada local de trabalho, mantendo a mesma carga horária mensal estabelecida para os turnos de 6 (seis) horas.

Parágrafo Primeiro: O tempo excedente às 6 (seis) horas estabelecidas na legislação, de 2 (duas) horas, será compensado com o acréscimo de folga, de acordo com a tabela de turno existente em cada local de trabalho, elaborada diretamente pelos Operadores conforme abaixo-assinados apresentados à Empresa.

Parágrafo Segundo: O tempo destinado ao repouso e alimentação dos empregados previsto no artigo 7º da CLT, será reduzido para 30 (trinta) minutos, nos termos da legislação vigente, observando-se os procedimentos abaixo.

Parágrafo Terceiro: Para os Operadores de Usina lotados nas Usinas Hidrelétricas Cachoeira Caldeirão e Jari, será aplicado Turnos de Revezamento de 12 (doze) horas em cada turno, na escala 4x4, ou seja, quatro dias de trabalho seguidos de quatro dias de descanso, mantendo a carga horária mensal estabelecida para turnos de 6 (seis) horas, ou seja, 180 horas.

Parágrafo Quarto: O tempo destinado ao repouso e alimentação dos empregados lotados nas Usinas Hidrelétricas Cachoeira Caldeirão e Jari, previsto no artigo 71 da CLT, será de 1 (uma) hora, nos termos da legislação vigente, observando-se os procedimentos abaixo:

1 – Os Sindicatos que assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho reconhecem que as copas ou refeitórios atualmente existentes e oferecidos pelas Empresas atendem integralmente as exigências concernentes estabelecidas na legislação.

2 - Os operadores estabelecerão entre si o melhor horário para o intervalo de repouso ou alimentação de cada um, não podendo exceder os períodos referidos nos parágrafos segundo e terceiro, (contínuos ou não), de acordo com as condições de trabalho existentes em cada dia. Em decorrência, não será registrado o horário do intervalo destinado ao repouso ou alimentação.

3 - As Empresas não efetuarão qualquer acréscimo na jornada de trabalho para compensação do intervalo usufruído pelo empregado para repouso ou alimentação.

4 - A jornada de trabalho adotada pelos Operadores desde a CF/1988 visa atender às necessidades pessoais e sociais dos empregados, representando uma redução significativa de dias de trabalho no mês comparados aos demais trabalhadores. Portanto, eventuais horas extras pela redução do intervalo ou pela jornada de trabalho serão consideradas compensadas e quitadas pelo acréscimo de folgas.

5 – As partes signatárias deste Acordo expressamente declaram que a manutenção da redução do intervalo para descanso, quando aplicada, é benéfica e de interesse dos trabalhadores, permitindo menor tempo de permanência no local de trabalho, e que tratando-se de direito disponível conforme preceitua o artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, é inaplicável ao caso o estabelecido no item II da Súmula nº 437 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Quinto: As Empresas adotarão o divisor de 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário dos empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B5A3-0BBE-18DE-32F4.

Parágrafo Sexto: A realização de horas extraordinárias deverá ser precedida de convocação formal da Empresa, e é proibido aos empregados executar qualquer serviço para a Empresa fora de seu horário de expediente se não for formalmente convocado por sua gerência. Em consequência, a Empresa não proibirá que o empregado ingresse no seu local de trabalho antes do horário de trabalho para ele estabelecido, ou sua permanência no local após o término da jornada sem convocação formal da Empresa. Neste caso, este tempo não gera qualquer direito de recebimento de horas extraordinárias, apesar de registrado no controle de entrada e saída das instalações da Empresa.

Parágrafo Sétimo: As Empresas concordam em flexibilizar em até 15 (quinze) minutos por jornada de trabalho, o cumprimento do horário dos empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento, desde que o empregado do turno seguinte já esteja no local e assuma suas atividades na sala de controle. Em decorrência, eventual tempo adicional de até 15 (quinze) minutos não será considerado como hora extra.

Parágrafo Oitavo: Os empregados sujeitos ao regime especial de trabalho (turno de revezamento) serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) as horas de trabalho realizadas nos feriados, nas horas do dia imediatamente posterior ao feriado dos turnos de revezamento iniciados em feriados, e nas primeiras 40 (quarenta e oito) horas do período de folga. Não estão incluídas nesta condição, as horas com origem em permuta de turno, que não serão consideradas como extras em nenhuma hipótese.

Parágrafo Nono: Também não se enquadram no parágrafo acima as horas extras realizadas em função de convocação formal pelas Empresas para realização de treinamento, que em todos os casos serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Décimo: Os empregados que trabalham em regime de Turno Ininterrupto de Revezamento poderão permutar o turno com outros empregados, dentro da mesma Unidade, desde que não resulte em acréscimo de custos para as Empresas e seja previamente acordado com a gerência local. Nestas condições, as Empresas não farão restrições quanto ao número de Permutas de Turno que cada empregado possa fazer, desde que os turnos permutados sejam regularizados até o mês seguinte e que o descanso semanal de cada empregado seja respeitado.

Parágrafo Décimo Primeiro Fica acordado entre as partes que, havendo a necessidade de serviço, o operador poderá ser deslocado temporariamente do horário de turno para o horário comercial, prevalecendo tal condição enquanto perdurar a realização da atividade, finda a mesma, retornará à condição da escala de turno de revezamento.

1 - Enquanto o empregado permanecer no horário comercial receberá o Adicional de Penosidade e um valor a título de adicional noturno e hora reduzida noturna, tendo como base a média dos pagamentos a estes títulos dos últimos 90 (noventa) dias trabalhados na escala de turno.

2 - O estabelecido neste parágrafo não se aplica aos casos em que o Operador é transferido da escala de turno para o horário comercial em caráter definitivo.

Parágrafo Décimo Segundo: Os empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento somente poderão ter a jornada de trabalho prorrogada quando houver situações emergenciais, ou de urgências e que possam prejudicar a continuidade da geração de energia elétrica ou por substituição a outro empregado, nos casos de força maior e caso fortuito.

1 - Fica convencionado que nos casos de força maior, ou caso fortuito, a prorrogação da jornada diária não poderá exceder de 4 (quatro) horas, como também não poderá exceder de 40 (quarenta) horas extras mensais.

Parágrafo Décimo Terceiro: Por solicitação expressa do empregado, nos casos de permuta de turno ininterrupto de revezamento, o horário intervalar entre jornadas de trabalho poderá ser reduzido para 8 (oito) horas.

Parágrafo Décimo Quarto: As Empresas, na vigência deste acordo, aplicarão o percentual de 6,5 % (seis vírgula cinco por cento) do salário base, a título de adicional de penosidade, aos empregados que trabalham em regime de Turno Ininterrupto de Revezamento. Caso ocorra a regulamentação deste adicional na vigência deste acordo, esta regulamentação prevalecerá sobre o percentual previsto neste parágrafo, a partir da data de sua vigência.

Parágrafo Décimo Quinto: Quando a jornada de trabalho do empregado em usinas desassistidas for deslocada para o regime de turno de revezamento, em caráter excepcional, o empregado terá direito às mesmas condições aplicadas aos empregados que trabalham em turno de revezamento, proporcional ao tempo trabalhado em turno de revezamento.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B5A3-0BBE-18DE-32F4.

Cláusula Vigésima Nona – Escalas de Sobreaviso em finais de semana e feriados prolongados

Os empregados que fazem jus ao sobreaviso concordam e autorizam as Empresas a estabelecer escalas de sobreaviso com duração superior ao limite de 24 (vinte e quatro) horas, previsto no parágrafo 2º do artigo 244 da CLT. Tal medida visa atender aos interesses pessoais e sociais dos empregados, na medida em que reduz o número de empregados designados para permanecer em sobreaviso finais de semana e feriados.

Parágrafo Primeiro: As escalas de sobreaviso poderão ter início na sexta-feira e encerrar a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado não tenha sido convocado a trabalhar, não haverá necessidade de concessão de intervalo intrajornada ao retomar sua jornada habitual.

Cláusula Trigésima - Férias

Por solicitação do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada um.

Parágrafo Primeiro: Havendo o gozo de férias coletivas ou a opção pelo recebimento do abono de férias, período restante de 20 (vinte) dias poderá ser usufruído de acordo com a tabela abaixo:

Dias de direito	Coletivas ou Abono	Dias Férias	Dias Férias
30	Sim	10	10
30	Sim	5	15
30	Sim	6	14
30	Sim	14	6
30	Sim	15	5

Parágrafo Segundo: Havendo a fruição das férias coletivas e a opção pelo recebimento do abono de férias, período restante de 10 (dez) dias será usufruído em uma única oportunidade.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que possuam saldo de férias menor que 10 (dez) dias, deverão usufruí-los antes do início das férias coletivas.

Parágrafo Quarto: Por solicitação do empregado, as férias poderão ter início em dia que antecede feriado ou repouso semanal remunerado.

Cláusula Trigésima Primeira – Antecipação de Férias

A concessão de férias coletivas aos empregados admitidos durante o ano será considerada adiantamento de férias e não será iniciado um novo período aquisitivo. Tal medida visa garantir que os empregados adquiram direito a férias em datas diversas durante o ano e não sempre em dezembro.

Cláusula Trigésima Segunda - Licença Luto

As Empresas, na vigência deste acordo, concordam em manter os seguintes abonos, mediante comprovação:

- Ausência de até 5 (cinco) dias consecutivos, imediatamente seguintes ao falecimento do cônjuge ou companheiro(a), filhos, pais, irmão ou de pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado;
- Ausência de até 3 (três) dias consecutivos, imediatamente seguintes ao falecimento de ascendentes ou descendentes do empregado (não previstos acima);
- Ausência de 3 (três) dias consecutivos, imediatamente após o falecimento de irmãos, ascendentes ou descendentes de seu cônjuge ou companheiro(a).

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa, Jurandir da Silva Oliveira, Emerson Andrada Leite, Zeloir Andrade Guimarães, Julia Margarida Andrade do Espírito Santo, Claudinei Donizeti Ceccato, João Maria de Oliveira, José Carlos Dutra, Sophie Brigitte Sylviane Angrand Quarre De Verneuil, José Raimundo de Freitas Costa, Darlan da Silva Oliveira, Pierre Auguste Gratien Leblanc, Francisco Pereira da Conceição, Jedilson Santa Bárbara de Oliveira, José Fernandes de Sousa, Guilherme Slovinski Ferrari e Marcos Keller Amboni.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B5A3-0BBE-18DE-32F4.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa, Jurandir da Silva Oliveira, Emerson Andrada Leite, Zeloir Andrade Guimarães, Julia Margarida Andrade do Espírito Santo, Claudinei Donizeti Ceccato, João Maria de Oliveira, José Carlos Dutra, Sophie Brigitte Sylviane Angrand Quarre De Verneuil, José Raimundo de Freitas Costa, Darlan da Silva Oliveira, Pierre Auguste Gratien Leblanc, Francisco Pereira da Conceição, Jedilson Santa Bárbara de Oliveira, José Fernandes de Sousa, Guilherme Slovinski Ferrari e Marcos Keller Amboni. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B5A3-0BBE-18DE-32F4.

Cláusula Trigesima Terceira - Reabilitação e Readaptação Funcional / Profissional

As Empresas promoverão a reabilitação funcional/profissional do empregado e a manutenção de sua função original anterior ao fato gerador da deficiência, ou nova função, cuja classe salarial seja equivalente àquela anteriormente ocupada.

Cláusula Trigesima Quarta - Primeiros Socorros

As Empresas promoverão reciclagem anual das equipes de socorristas, de forma a mantê-las capacitadas para efetuar o primeiro atendimento em caso de acidentes pessoais no interior das instalações das Empresas. Além destas medidas, serão estudadas alternativas para melhoria do socorro emergencial através de serviços de profissionais capacitados em cada localidade.

Cláusula Trigesima Quinta - Liberação de Dirigente Sindical

A Empresa ENGIE Brasil Energia S.A., na vigência deste Acordo, liberará, em período integral, para o exercício de atividades sindicais, um total de 2 (dois) Dirigentes Sindicais do grupo de Sindicatos que assinam o presente acordo.

Cláusula Trigesima Sexta – Representação

A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, signatária do presente instrumento, possui poderes para representar os sindicatos e federações a ela vinculados em todo o território nacional.

Cláusula Trigesima Sétima - Multa por Descumprimento

Fica estipulada a multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração e por empregado (a), revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

Por estarem justas e acordadas, inclusive com o modo de assinatura eletrônica, as partes assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma reconhecendo, a partir da assinatura eletrônica deste instrumento, a validade e a autenticidade do presente, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Florianópolis, 26 de novembro de 2025.

Pelas Empresas:

Vice-Presidente de Energias Renováveis e Armazenamento

Guilherme S. Ferrari
CPF 983.378.749-53

Diretor Administrativo e Financeiro

Pierre Auguste Gratien Leblanc
CPF 020.852.737-00

Vice-Presidente de Recursos Humanos

Sophie Brigitte Sylviane Angrand Quarre de Verneuil
CPF 719.253.721-70

Diretor Comercial

Marcos Keller Amboni
CPF 910.214.729-72

Pelos empregados

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis - SINERGIA

José Carlos Dutra
CPF: 571.738.269-34

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages - STIEEL

Zeloir Andrade Guimarães
CPF: 477.290.580-49

Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – SINDIELETRO/MG

Emerson Andrada Leite
CPF: 920.173.043-20

Confederação Nacional dos Urbanitários – CNU

Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa
CPF: 85.888.405-53

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa, Jurandir da Silva Oliveira, Emerson Andrada Leite, Zeloir Andrade Guimarães, Julia Margarida Andrade do Espírito Santo, Claudinei Donizeti Ceccato, João Maria de Oliveira, José Carlos Dutra, Sophie Brigitte Sylviane Angrand Quarre De Verneuil, José Raimundo de Freitas Costa, Darlan da Silva Oliveira, Pierre Auguste Gratien Leblanc, Francisco Pereira da Conceição, Jedilson Santa Bárbara de Oliveira, José Fernandes de Sousa, Guilherme Slovinski Ferrari e Marcos Keller Amboni.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B5A3-0BBE-18DE-32F4.

Este documento foi assinado eletronicamente por Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa, Jurandir da Silva Oliveira, Emerson Andrada Leite, Zeloir Andrade Guimarães, Julia Margarida Andrade do Espírito Santo, Claudinei Donizeti Ceccato, João Maria de Oliveira, José Carlos Dutra, Sophie Brigitte Sylviane Angrand Quarre De Verneuil, José Raimundo de Freitas Costa, Darlan da Silva Oliveira, Pierre Auguste Gratien Leblanc, Francisco Pereira da Conceição, Jedilson Santa Bárbara de Oliveira, José Fernandes de Sousa, Guilherme Slovinski Ferrari e Marcos Keller Amboni. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B5A3-0BBE-18DE-32F4.

Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Transmissoras, ou Distribuidoras, ou afins, de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul, e Assistidos por Fundações de Seguridade Privada originadas no Setor Elétrico – Senergisul

Darlan da Silva Oliveira
CPF: 467.871.190-20

Sindicato dos Eletricitários da Bahia - SINERGIA/BA

Julia Margarida Andrade do Espírito Santo
CPF: 955.853.385-87

Sindicato dos Eletricitários do Estado do Ceará – SINDELETRO/CE

José Raimundo de Freitas Costa
CPF: 653.483.384-00

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias Urbanas no Estado de Goiás – STIUEG

João Maria de Oliveira
CPF: 467.001.701-25

Sindicato dos Urbanitários do Amapá

Jedilson Santa Bárbara de Oliveira
CPF: 459.769.024-72

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas – SINERGIA/Campinas

Claudinei Donizeti Ceccato
CPF: 078.802.148-60

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética e Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico do Estado do Rio Grande do Norte – SINTERN

José Fernandes de Sousa
CPF: 219.144.194-72

Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado de Tocantins – STEET

Francisco Pereira da Conceição
CPF: 425.086.142-20

Sindicato dos Urbanitários do Maranhão – STIU/MA

Jurandir da Silva Oliveira
CPF: 290.370.773-15

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Engie. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://engie.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B5A3-0BBE-18DE-32F4> ou vá até o site <http://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B5A3-0BBE-18DE-32F4



Hash do Documento

6F6E22D61072D83FE60EE716760FA4C4FD0853001BE4E8C0F6CFFBBD05D5C364

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/02/2026 é(são) :

- ☒ Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa - 185.888.405-53 em 29/01/2026 14:43 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Jan 29 2026 14:51:35 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 131.72.126.253

Identificação: Por email: tarsocosta@yahoo.com.br

Hash Evidências:

00DFB42D432495910A1A1F7E3A6450F9832C9A291113F2C9585A9972B3BB45F3

- ☒ Jurandir da Silva Oliveira - 290.370.773-15 em 29/01/2026 13:50 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Jan 29 2026 13:50:37 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -5.5455376 Longitude: -47.4739753 Accuracy: 80.19979858398438

IP 45.172.131.21

Identificação: Por email: jurandirdasilvaoliveira3@gmail.com

Hash Evidências:

3F635F5963BA79C2272DF5B81BCE139AB454337A3E9843A838C9A4A453AFC6E0

- ☒ Emerson Andrada Leite - 920.173.046-20 em 21/01/2026 13:38 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Jan 21 2026 13:38:59 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 187.20.49.254

Identificação: Por email: diretoria@sindieletromg.org.br

Hash Evidências:

094806E2733D2C3CDB4790EC8253786B537CEDE1FA3C3DA1C308E6456CC06F68

☒ Zeloir Andrade Guimarães - 477.290.580-49 em 19/12/2025 15:54 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Dec 19 2025 15:54:04 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.4202624 Longitude: -48.431104 Accuracy: 974.4326888365484

IP 187.65.208.154

Identificação: Por email: zeloir@gmail.com

Hash Evidências:

5ECDA1E868A481FE006E025BA75353E02CC7E23ECFAF9D590AAFFD80B8D6F842

☒ Julia Margarida Andrade do Espírito Santo - 955.853.385-87 em 18/12/2025 14:25 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 18 2025 14:25:14 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -12.849220049953118 Longitude: -38.27244309375303 Accuracy: 35

IP 170.83.154.175

Identificação: Por email: juliamargarida@sinergiabahia.com.br

Hash Evidências:

8ED874D98FBF6942026362B9A92DD52A7F63F694616AB8F281BABC4074C840CE

☒ Claudinei Donizeti Ceccato - 078.802.148-60 em 17/12/2025 12:00 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Dec 17 2025 12:00:06 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.40.74.201

Identificação: Por email: secretariageral@sinergiaspcut.org.br

Hash Evidências:

2F678C94A224FB57076DDF015CA01CA633082450A92509CA405B299E62E9E3BA

☒ João Maria de Oliveira - 467.001.701-25 em 17/12/2025 08:49 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Dec 17 2025 08:49:14 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -16.6690816 Longitude: -49.2732416 Accuracy: 1261.4707221820106
IP 189.63.70.185

Identificação: Por email: stiueg@uol.com.br

Hash Evidências:

773AD3ECE3FAB7A1C6D62B376AF417F5F5C8C5CD16B9CABAAA38DAC93AD852DC

☒ José Carlos Dutra - 571.738.269-34 em 16/12/2025 16:05 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Dec 16 2025 16:05:46 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.5931909177617 Longitude: -48.54905159382814 Accuracy: 135
IP 177.184.144.220

Identificação: Por email: josecarlos@sinergia.org.br

Hash Evidências:

6B8ADD68FE7B9468208E8BB65D22192296FEB1E0C6C639C64E43FA0BB0883CAC

☒ Sophie Brigitte Sylviane Angrand Quarre De Verneuil - 719.253.721-70 em 12/12/2025 07:52 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Dec 12 2025 07:51:59 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.9.2.254

Identificação: Por email: sophie.quarre-de-verneuil@engie.com

Hash Evidências:

AE2DC7F1F9CA84EF857AA823091296451D13947876F2D782F51797B461DF265B

☒ José Raimundo de Freitas Costa - 653.483.384-00 em 11/12/2025 17:59 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 11 2025 17:59:37 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -3.7963544 Longitude: -38.488634 Accuracy: 12.03600025177002
IP 191.247.0.44

Identificação: Por email: jraimundosindeleto@gmail.com

Hash Evidências:

35E4E9909B9CBE8170F7401970A7A4BFD5ED16DD628AD8213E1FC7F707E11056

- ☑ Darlan da Silva Oliveira - 467.871.190-20 em 11/12/2025 17:40 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 11 2025 17:39:59 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -30.9919744 Longitude: -54.6701312 Accuracy: 1660.1643569038736
IP 177.22.175.221

Identificação: Por email: darlancandiota@gmail.com

Hash Evidências:

5BAAE7876C4ACC79D9737FE09636DA2D8A97C93D075CF9A4CDED26BED6E9D7B2

- ☑ Pierre Auguste Gratien Leblanc - 020.852.737-00 em 11/12/2025 17:30 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 11 2025 17:30:44 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.9.2.254

Identificação: Por email: pierre.leblanc@engie.com

Hash Evidências:

132648B7B31FC1D02BDD5C1AA2D106B85FE58A5B7823E8AF8483E3DF1EB910F7

- ☑ Francisco Pereira da Conceição - 425.086.142-20 em 11/12/2025 16:52 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 11 2025 16:52:29 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -10.178848719541884 Longitude: -48.34173650699334 Accuracy: 135
IP 177.40.95.155

Identificação: Por email: francisco.pereira@steet.org.br

Hash Evidências:

ECE83F14243B17B693CBE5D1B98343C0243FBADDAE00EBDC9FEE69BD491F5F56

- ☑ Jedilson Santa Bárbara de Oliveira - 459.769.024-72 em 10/12/2025 15:49 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Dec 10 2025 15:49:33 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -18.8897903 Longitude: -48.2305964 Accuracy: 100
IP 152.255.108.254

Identificação: Por email: jedilsonoliveira@yahoo.com.br

Hash Evidências:

5BE5C230F77FDBBEDA0734387CE29477682D749AF8FA3BDE9AD6BB7889FCDE80

☑ José Fernandes de Sousa - 219.144.194-72 em 10/12/2025 08:56 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Dec 10 2025 08:53:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -5.8059016 Longitude: -35.221018 Accuracy: 1265.940164170223

IP 187.61.135.168

Identificação: Por email: jose_fernandes12@yahoo.com.br

Hash Evidências:

C6FA93140FFEC6DD1C57CA927DC6C5C958A0E58AA44FF37A378A78CC923E1614

☑ Guilherme Sloviski Ferrari - 983.378.749-53 em 09/12/2025 20:22 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Dec 09 2025 20:22:05 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 177.24.156.239

Identificação: Por email: guilherme.ferrari@engie.com

Hash Evidências:

5EB30F57A2D478ABBBAE497E1B74EE264DBAD78455D14358664C2C80FA8B6DCD

☑ Marcos Keller Amboni - 910.214.729-72 em 09/12/2025 17:42 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Dec 09 2025 17:42:43 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6750786 Longitude: -46.670534 Accuracy: 1556698.7707589779

IP 200.225.115.105

Identificação: Por email: marcos.keller@engie.com

Hash Evidências:

AB16AB9F574CE08B4C7B0B21B774DCAB91E15E6CB427040AD9305DD40D9B8B91

